

TERMO ADITIVO AO CONTRATATO Nº 029-2018.
Processo 018-2018 – Dispensa 06-2018.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **LAR DA MENINA**, CNPJ sob n.º 04.432.596/0001-50, com endereço na Rua José Ferreira Bueno, 476, centro, Lagoa Vermelha/RS, neste ato representada por Helena Pimentel Argenta, inscrita no CPF sob n.º 308.590.850-15 e no RG n.º 2001903968, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam as seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera a Cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do sexo feminino, datado de 15 de março de 2018, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 17 de abril de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

LAR DA MENINA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATO Nº 029-2018
Processo 018-2018 – Dispensa 06-2018.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **LAR DA MENINA**, CNPJ sob n.º 04.432.596/0001-50, com endereço na Rua José Ferreira Bueno, 476, centro, Lagoa Vermelha/RS, neste ato representada por Helena Pimentel Argenta, inscrita no CPF sob n.º 308.590.850-15 e no RG n.º 2001903968, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam as seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação Emergencial do Lar da Menina para a prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do sexo feminino, junto a Instituição da **CONTRATADA** localizada na Rua José Ferreira Bueno, 476, centro, Lagoa Vermelha/RS, incluindo disponibilização de espaço, cuidados, higiene e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante o período que a criança/adolescente permanecer abrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, atendendo às disposições legais.

Em caso de fuga ou cessação da internação da adolescente, a **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o Município, e órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato tem validade de 2 (dois) meses, iniciando retroativamente a partir de 20/02/2018 com término em 19/04/2018, podendo ser prorrogado persistindo os motivos que ocasionaram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA:

A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE: 2117; ELEMENTO: 33903900000000

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;

b. responder por danos ou omissões causados a terceiros por culpa ou dolo;

c. arcar com as despesas referentes aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Além dos motivos elencados acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias, sem que gere a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA:

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal, para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, que por ventura venham a ocorrer, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 15 de março de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

LAR DA MENINA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____